# ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

## RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003570/026/05

**Interessado:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

**Responsáveis:** Jayme Memoli Junior, Newton Machado Moraes (Dirigentes) e Roberto Muneratti Filho (Dirigente Substituto).

Exercício: 2005.

**Acompanham**: TC-003570/126/05 e Expediente TC-009219/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2005, dando-se quitação aos dirigentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-003570/126/05, recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, sejam intimados os responsáveis para que tomem conhecimento da presente decisão, autorizadas vista e extração de cópia aos interessados.

TC-028840/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração, recapeamento, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos e faixas adicionais

na SP-338, trecho Mococa – Cajuru, do Km 268,95 ao Km 310,96, numa extensão de 42,01 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-11-06, 27-12-06, 05-06-07 e 02-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-010433/026/07

**Contratante:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha. **Contratada:** MAXLAV – Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-06. Valor – R\$1.082.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação à origem.

TC-023892/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa – SP.

**Contratada:** Emobrel Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Ordenador da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de retomada da construção da Unidade Educacional Vila Maria II, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, localizada na Avenida Morvan Dias Figueiredo, 4210 – Vila Maria – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$5.254.780,21. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 08-03-08.

**Advogados:** Nazário Cleodon de Medeiros, Veridiana Cristina Tornich, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005774/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.071.540 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.454.427,00.

TC-005750/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista – CACRETUPI.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 668.430 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$909.064,80.

TC-005751/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 793.170 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.076.247,90.

TC-005752/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Irmãos Carlucci Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 678.240 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$924.994,80.

TC-005753/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Milklins Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.506.870 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.050.172,10.

TC-005754/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.224.980 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$3.020.004,00.

TC-005755/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.217.340 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.650.999,60.

TC-005756/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.608.660 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.185.155,00.

TC-005757/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cassia M.M. Toledo - ME.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 661.860 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$897.280,20.

TC-005758/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Attílo Rensi Júnior Laticínios.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 930.240 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.260.226,80.

TC-005764/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 534.600 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$726.588,00.

TC-005765/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 901.800 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.224.405,00.

TC-005766/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.367.280 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.101.153,80.

TC-005767/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agro Industrial – COONAI.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 817.740 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.111.746,60.

TC-005768/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.235.970 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.710.391,50.

TC-005769/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 809.280 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.097.069,40.

TC-005770/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: AMC Laticínio Ltda.

Ordenador da Despesa e AutoridadeO que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 820.890 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.114.332,39.

TC-005772/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.564.320 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.134.667,40.

TC-005773/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.222.200 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.706.608,80.

TC-005775/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 536.220 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$732.060,00.

TC-005777/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.456.350 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.978.725,00.

TC-005778/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** Sammi – Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 584.460 litros de leite fluido pasteurizado,

visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$794.865,60.

TC-005779/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 853.800 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.160.013,60.

TC-005780/026/08

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Lider Alimentos do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 584.820 litros de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005774/026/08). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$791.301,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-005774/026/08) e os contratos em exame.

TC-016500/026/08

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: SISGRAPH Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Andréa Sandra Calabi (Secretária).

**Ordenadora da Despesa:** Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete) e Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Objeto:** Aquisição de licença de software, treinamento, manutenção e suporte técnico ao Sistema Geomedia da Intergraph.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$1.196.752,94. Termos de Aditamento, Prorrogação e Alteração celebrados em 29-12-05, 28-12-06 e 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-018772/026/08

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por:** Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 21-12-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Contratação do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a prestação de serviços especializados para a Administração do programa de estágio da ALESP, para até 200 estagiários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.027.731,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-026434/026/08

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar.

**Contratada:** Sistema Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 99.990,600 quilos de sardinha ao molho de tomate.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-05-08. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.019.904,12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata para registro de preços e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026212/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Polierg Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoldi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de dispositivo de medição em PVC.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$908.800,28.

TC-026213/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Roll For Artefatos Metálicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoldi (Superintendente de Planejamento Integrado).

**Objeto:** Fornecimento de caixas metálicas para unidade de medição. **Em Julgamento:** Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$3.417.600,38.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame.

TC-027050/026/01

**Recorrente**: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, objetivando a prestação de serviços de supervisão, operacionalização e manutenção de equipamentos próprios da CODASP, consistentes em tratores-de-esteiras, páscarregadeiras, motoniveladoras, caminhões basculantes, carretas e outros, num total de 332.160 horas.

**Responsável:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, José Roberto Raposo Schneider, Diógenes Madeu e outros.

Acompanha: Expediente: TC-032781/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a pena pecuniária.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-010087/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

**Contratada:** Multiservice-Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Humberto Baptistella Filho (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária e nas Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-01-08, 23-04-08 e 25-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento de nºs 7 a 9.

TC-001930/026/07

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Contratada: Auto Posto Marataí Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio dos Santos (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (álcool etílico hidratado e gasolina comum), visando o abastecimento de viaturas da cidade de Jundiaí.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-06. Valor – R\$861.300,00. Justificativas apresentadas em

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 31-08-07 e 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 07/06 e o Contrato nº 081/06, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-007102/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: PIRES & GIOVANETTI Engenharia e Arquitetura Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente) e Luiz José Preto Rodrigues (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de restauração das fachadas externas e da cobertura de cobre do Salão do Júri do edifício Sede do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento nº 01, celebrado em 12-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-05-08.

Advogado: Michelle Rego Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017533/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 150.000 quilos (correspondente a 3.600.000 porções) de mistura para o preparo de leite com chocolate – tipo frapê.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-12-06. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$1.079.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 31-08-07.

TC-044159/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 99.996 quilos (correspondente a 2.399.904 porções) de mistura para o preparo de leite com chocolate – tipo frapê.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017533/026/07). Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$719.491,21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 091/06 (analisado no TC-017533/026/07), a Ata de Registro de Preços e os contratos em exame, oficiando-se à origem da presente Decisão.

# RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-004022/026/06

**Interessado:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

**Responsável:** Marcos Camargo Campagnone (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

**Advogados:** Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e outros.

**Acompanha**: TC- 004022/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, exercício de 2006, com ressalva da falha apontada no item "Instruções do Tribunal", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Senhor Diretor Presidente para que a referida falha não se repita.

TC-004348/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberval Tavares de Souza (Superintendente – MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Sul – Escritórios Regionais: Capela Socorro; São Bernardo do Campo (lado Oeste); Embu; Campo Limpo; Grajaú e Ribeirão Pires – Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 19-06-08. **Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-013695/026/06

**Contratante:** Fundação Parque Zoológico de São Paulo. **Contratada:** DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista da Cruz (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construir, equipar e instalar os Sistemas de Tratamento de Efluentes – ETE e de Tratamento de Água – ETA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$1.489.398,90. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 25-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-020646/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de edificação de 951 unidades habitacionais de tipologia TI23A-01 e terraplenagem no Município de Piracicaba, denominado conjunto habitacional Piracicaba "I".

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 05-05-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-022740/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SAE Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-12-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 112 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Vila Andrade "C", no Município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$4.564.845,85.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato e legal o ato determinador da despesa.

TC-025572/026/06

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação Casa, na Região Metropolitana e Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 04-09-07 e 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-019640/026/05

**Embargante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Planer Engenharia Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevadores, em escolas estaduais.

**Responsáveis:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-07, que julgou irregulares o contrato e a tomada de preços, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000672/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro.

**Contratada:** Cooperativa de Transportes de São Pedro – COOPERTRANSP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-12-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009851/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito) e Pedro Stefanelli Filho (Prefeito em exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-02. Termo Aditivo de 22-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-11-05.

TC-001173/011/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-11-05.

TC-001172/011/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-09-03. Termo Aditivo de 20-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-11-05.

TC-009854/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-11-05.

TC-009855/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-04. Valor – R\$780.000,00. Termo Aditivo de 13-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-11-05.

TC-001273/011/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-05. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-11-05.

TC-000411/011/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-03-06.

**Advogados:** Leandro Vinicius da Conceição e outros.

TC-000516/011/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$906.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-05-06.

**Advogados:** Leandro Vinicius da Conceição e outros.

TC-001755/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$931.476,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-03-07.

**Advogados:** Mario Fernandes Junior e outros.

TC-000739/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$814.620,00.

TC-001696/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga. **Contratada:** CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$925.038,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 19-04-08.

**Advogados:** Leandro Vinicius da Conceição e outros.

TC-000556/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: CBL - Companhia Brasileira de Lixo Ltda.

Autoridade que Dispensou, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos a manutenção de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e compactação de resíduos no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$989.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-07-08.

**Advogados:** Leandro Vinicius da Conceição, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações diretas e os respectivos termos aditivos.

TC-003027/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento programado de 14.000 cestas básicas de alimentos, aos servidores municipais e aposentados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$836.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) em 13-06-07.

**Advogados:** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 006/06 (Processo Licitatório nº 7574/06) e o decorrente instrumento de contrato (nº 139/PPMG/06), bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000843/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ademir Pedro Victor (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor e Eduardo Santos Palhares (Diretores Presidentes), Achilles Romanato Pandini (Diretor Superintendente Financeiro), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin e Fábio Nadal Pedro (Diretores Administrativos), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras), Luís Renato Vedovato (Assessor Jurídico) e Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de refeições industriais (almoço/jantar) tipos bandejão e/ou bandeja lisa, com pratos e/ou marmitex, desjejum e lanche (merenda) produzidos nas instalações do DAE S.A.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor – R\$865.706,40. Termos de Aditamento celebrados em 28-10-05, 18-08-06 e 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-10-07 e 30-04-08.

**Advogados:** Celso Augusto Velho Lopes, Mirena Ferragut Gallo, André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos em exame.

TC-003411/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: DPC MEDLAB Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário Municipal da Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de reagentes hormonais com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$659.429,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame.

TC-035696/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Construção do Pronto Socorro Municipal de Itapevi.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-07. Valor – R\$4.725.745,46.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-022864/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Execução, pavimentação asfáltica e serviços complementares na Estrada Abias da Silva – Itapecerica da Serra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$15.199.358,97.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001813/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: JM Teleféricos Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de espaço público e aéreo, precedido de obra pública para construção de teleférico com estação de embarque e desembarque.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 07-10-06 e 09-12-08.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Adriana Sagiani e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000850/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023995/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Área Pública Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas, compreendendo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças ou campanhas de interesse da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-05. Valor – R\$846.000,00. Termo Aditivo celebrado em 12-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 13-11-07.

Advogado: Heloisa Silva Mattos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando-se, em conseqüência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-041104/026/06

**Órgão Concessor**: Prefeitura Municipal de Barueri. **Entidade Beneficiária**: Grêmio Recreativo Barueri. **Assunto**: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Walter Jorquera Sanches

(Presidente).

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Sergio Eduardo Dias da Silva Júnior e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002914/026/06

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Cezar Tamiazo.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-002914/126/06, TC-002914/226/06 e TC-002914/326/06 e Expedientes: TC-000598/010/07 e TC-001150/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cordeirópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003136/026/06

Prefeitura Municipal: Itapetininga

Exercício: 2006.

**Prefeito:** Roberto Ramalho Tavares. **Advogado:** José Alves de Oliveira Junior.

**Acompanham:** TC-003136/126/06, TC-003136/226/06, TC-003136/326/06 е Expedientes: TC-029499/026/06, TC-001879/009/06, TC-030338/026/06, TC-000932/026/07, TC-040811/026/06, TC-035882/026/06, TC-001638/009/06, TC-TC-026568/026/06, TC-002795/026/07, 013814/026/06, TC-034082/026/06, TC-038891/026/06, TC-041784/026/06. TC-000865/009/07, TC-042427/026/06 e TC-000868/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itapetininga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito.

TC-003147/026/06

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Manoel Soares da Costa Filho.

Advogado: Karina de Paula Kufa.

**Acompanham:** TC-003147/126/06, TC-003147/226/06,

TC-003147/326/06 e Expediente: TC-037338/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Juquiá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003376/026/06

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2006.

**Prefeito:** Antonio Luiz Garnica.

**Advogados:** Carlos Sergio Macedo e Ângelo Roberto Pessini Júnior. **Acompanham** TC-003376/126/06, TC-003376/226/06, TC-003376/326/06 e Expedientes: TC-007154/026/07, TC-017933/026/07, TC-013604/026/07, TC-001908/026/07 e TC-26705/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Pontal, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo Municipal, mediante ofício.

TC-001015/007/03

**Recorrente**: José Antonio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Areias.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Areias, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Antonio Fernandes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** José Wilson da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, rejeitou a nulidade invocada, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de serem mantidos os termos da r. sentença combatida.

TC-001514/007/05

**Recorrente**: José Luiz Rodrigues - Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Luiz Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-12-07, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor José Luiz Rodrigues multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a r. decisão monocrática, em todos os seus termos.

TC-001970/007/06

**Recorrentes**: Nivaldo Zöllner – Ex-Reitor e Universidade de Taubaté - UNITAU.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Universidade de Taubaté, no exercício de 2005.

**Responsável:** Nivaldo Zöllner (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes o respectivo registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mário Geraldo Braguim e Marina Codazzi da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários, afastou possível ofensa ao direito à ampla defesa e, quanto ao mérito, negou provimento aos apelos, mantendo-se inalterados todos os termos da r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000555/007/04

**Recorrente**: José Luiz Rodrigues - Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida e Construsetti Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma de quadra coberta da Escola Maria Aparecida Encarnação.

Responsável: José Luiz Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que aplicou ao senhor José Luiz Rodrigues multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanham:** TC-017951/026/04, TC-000060/026/04, TC-029631/026/05, TC-031985/026/05, TC-029462/026/03 e TC-029630/026/05.

TC-000556/007/04

**Recorrente**: José Luiz Rodrigues - Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida e Construsul Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de reforma nas Escolas Municipais Sesi e Marieta Braga.

Responsável: José Luiz Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que aplicou ao senhor José Luiz Rodrigues multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanham**: TC-017951/026/04, TC-000060/026/04, TC-029631/026/05, TC-031985/026/05, TC-029462/026/03 e TC-029630/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

## **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-040734/026/06

Representante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

**Representado:** Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 09/06, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de dois elevadores, no Campus II.

**Advogados:** Sandra Rita da Silva Batista Ribeiro, Fábio Ferreira Pheula e Marcos Gabrijelcic Fraga.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, considerando ter sido cancelada a Tomada de Preços nº 09/06, promovida pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, sem que houvesse dispêndio financeiro, e assim também todos os atos dela decorrentes, perdendo o presente processado seu objeto, determinou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007959/026/07

**Representante:** Construtora Gomes Lourenço Ltda. – Responsável Técnico – Oswaldo Luiz Garcia Álvares.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº22/06, que objetivou a contratação de empresa especializada para a execução das obras de arte especiais do Complexo Viário Via Fácil, incluindo projeto executivo.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves e outros.

TC-015623/026/07

**Representante:** Construtora Celi Ltda. – Assessora Comercial – Daniela Pozzani.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº22/06, que objetivou a contratação de empresa especializada para a execução das obras de arte especiais do Complexo Viário Via Fácil, incluindo projeto executivo.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, tendo em vista ter sido a Concorrência Pública nº 22/2006 revogada pela Prefeitura Municipal de Diadema, perdendo os presentes processados o seu objeto, determinou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001347/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal

de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados referentes à elaboração de projeto e execução de obras de rede estruturada no Paço Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.746.833,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 19-06-07.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-000071/003/06

**Representante:** Tesla Engenharia e Comércio Ltda. – Angelo Roberto Bisetto.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Representação contra o edital de concorrência nº 21/05, objetivando a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de projeto de execução de obras de rede estruturada no Paço Municipal.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, considerando que a Municipalidade não obteve êxito em justificar as exigências restritivas contidas no edital, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 21/2005 e o contrato dela decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

TC-016060/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de transporte de resíduos desde o pátio de transbordo da Prefeitura, situado na Av. Yamashita Yukio, 1268 – Distrito Industrial – Jundiaí – São Paulo e destinação final em aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$1.560.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 30-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-08-06.

**Advogado:** Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007606/026/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Auto Posto Pinochio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente) e Milton Luiz Joseph (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.101.792,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-10-07 e 26-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 17-05-07.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-000024/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de iluminação natalina em prédios públicos e históricos no município de Campinas, com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-11-07. Valor – R\$684.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-12-07.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendação à Origem.

Antes de passar-se ao TC-003164/026/06, foi apregoada a presença do Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Senhor Artur Parada Prócida, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003164/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Artur Parada Prócida.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

**Acompanham:** TC-003164/126/06, TC-003164/226/06

TC-003164/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Senhor Artur Parada Prócida, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003493/026/06

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maria Sebastiana Cardoso Prioste.

**Advogados:** Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-003493/126/06, TC-003493/226/06 e TC-003493/326/06.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 15-07-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002439/026/07

**Prefeitura Municipal:** Franca.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sidnei Franco da Rocha.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

**Acompanham:** TC-002439/126/07, TC-002439/226/07,

TC-002439/326/07 e Expediente: TC-001406/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa; ressalvando, para instrução complementar em processo apartado, a matéria relacionada aos subsídios dos agentes políticos, devendo, ainda, a Unidade Regional encaminhar o apartado ao Gabinete do Relator, logo após o que vier a ser decidido nos autos apartados do TC-3302/026/2006, evitando-se, com isso, conflito de decisão; e arquivando-se o expediente TC-1406/006/07, que acompanha o presente processado.

TC-001553/126/08 (Expedientes TC-1119/008/08 e TC-1164/008/08)

**Agravante**: Airton da Silva Rego – Prefeito do Município de Bady Bassitt.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001657/126/08 (Expediente TC-1453/005/08)

**Agravante**: Valdemir Joanini – Prefeito do Município de Nova Independência.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001783/126/08 (Expediente TC-1584/009/08)

**Agravante**: José Pedro de Barros – Prefeito do Município de Guareí.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogado:** Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001885/126/08 (Expedientes TC-1414/005/08 e TC-1498/005/08)

**Agravante**: Roberto Volpe – Prefeito do Município de Santo Anastácio.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Márcio A. Fernandes Benedecte, Márcio Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-001889/126/08 (Expediente TC-1450/005/08)

**Agravante**: José Dinael Perli – Prefeito do Município de São João do Pau d'Alho.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Considerou, ainda, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, que se mostrou descabida diante do caráter derradeiro daquela prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-001954/126/08 (Expediente TC-1282/006/08)

Agravante: Diab Taha - Prefeito do Município de Colina.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Angela Carboni Martinhoni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Considerou, ainda, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, que se mostrou descabida diante do caráter derradeiro daquela prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-002029/126/08 (Expediente TC-2046/003/08)

**Agravante**: Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Considerou, ainda, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, que se mostrou descabida diante do caráter derradeiro daquela prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-002042/126/08 (Expediente TC-1226/006/08)

**Agravante**: Antônio Luiz Garnica – Prefeito do Município de Pontal.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-002152/126/08 (Expediente TC-24504/026/08)

**Agravante**: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, no mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-002168/126/08 (Expediente TC-1238/004/08)

**Agravante**: Paulo Marques da Fonseca – Prefeito do Município de Fernão.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

Considerou, por fim, prejudicada a dilação do prazo para o envio das informações exigidas, que se mostrou descabida diante do caráter derradeiro daquela prorrogação concedida no despacho recorrido.

TC-000111/126/08 (Expediente TC-1522/009/08)

**Agravante**: Luiz Donaldo Possobon – Presidente da Câmara Municipal de Mombuca.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogados:** Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008.

TC-000608/126/08 (Expediente TC-1994/003/08)

**Agravante**: George Julien Burlandy – Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e o conheceu.

No mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao agravo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido.

TC-000429/001/06

**Recorrente**: Charles César Nardachioni – Ex-Gestor do Fundo Municipal de Seguridade Social dos Funcionários Municipais de Sales.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Municipal de Seguridade Social dos Funcionários Municipais de Sales, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Charles César Nardachioni (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso I, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social dos Funcionários Municipais de Sales, relativas ao exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cancelando-se a multa imposta.

TC-001292/009/06

**Recorrente**: Osmar Trevisan – Presidente da Câmara Municipal de Cesário Lange no biênio de 2005/2006.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Cesário Lange, no exercício de 2005.

**Responsável:** Osmar Trevisan (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregular a admissão de Auxiliar de Serviços Gerais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Paulo Francisco Banhara Bernardes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a contratação por tempo determinado, procedendo-se o respectivo registro em nome de Francisco Pedro Ramos e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

TC-000528/009/07

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Itapeva – Prefeito – Luiz Antonio Hussne Cavani.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2005.

**Responsável:** Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-08, que julgou irregulares as

admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Antonio Rossi Júnior, Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso ordinário, afastou a preliminar de nulidade argüida pelo Recorrente e, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso.

## RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027651/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Lima (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 25-10-05, 06-07-06 e 28-11-06.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes, João Felício Alves, Marcelo Fratin e outros.

TC-023381/026/05

Representante: Eduardo Sélio Mendes Junior - Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência publica nº 10/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, para contratação de Agência de Propaganda.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes, João Felício Alves, Marcelo Fratin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-023381/026/05 e irregulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-027651/026/05, bem como ilegais os atos

ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa ao Senhor Prefeito, responsável pela homologação e também signatário do contrato, que, diante, do prejuízo causado ao erário, foi fixada no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001192/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito. **Contratada:** Posto Trevo de Capão Bonito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tallarico Junior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível para o fornecimento parcelado, diário, diretamente da bomba, de 175.000 litros de gasolina comum, 285.000 litros de óleo diesel comum e 35.000 litros de álcool comum, destinados ao abastecimento da frota de máquinas e veículos do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$880.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-01-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 10-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo e ilegal o ato ordenador das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Recomendou, por fim, à Administração que observe com maior rigor os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 e, na remessa de seus termos contratuais a esta Corte de Contas, cumpra o prazo fixado nas Instruções n. 2/07.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-012384/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e

Saneamento.

Autoridade Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de manutenção das áreas verdes do município de Cubatão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 06-03-02. Valor – R\$188.032,72. Termos de Aditamento celebrados em 06-09-02, 08-11-02, 06-05-03, 31-10-03, 29-04-04, 28-10-04, 29-12-04 e 29-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 10-03-07 e 11-01-08.

**Advogados:** Ana Paula Albuquerque Machado Marquis.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos e ilegal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000382/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Matheus Gallo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador de Despesa(s): Adroaldo Curioni.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Moacyr Zitelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito) e Adroaldo Curioni.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota, sendo até 214.000 (duzentos e catorze mil) litros de gasolina automotiva comum, 41.000 (quarenta e um mil) litros de álcool etílico hidratado, 320.000 (trezentos e vinte mil) litros de óleo diesel ou as quantidades inferiores consumidas até 31-12-07.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.049.970,00. Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 12% a partir de 01-02-07 sem Termo Aditivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 09-11-07.

Advogado: José Augusto Pereira de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato. Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante apostilamento, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-002703/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de mão-de-obra para a construção da Unidade Escolar – Vila Botujuru.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-11-06. Valor – R\$1.596.562,42. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 27-06-07 e 25-09-07.

**Advogados:** Cláudia Cristina Pimentel, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinador da despesa, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-041866/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Prefeitura, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$933.480,00.

**Advogados:** Cláudia Cristina Pimentel, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendações à Administração.

TC-011395/026/08

**Contratante:** Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos.

**Contratada:** E&E Administração e Consultoria em Planos de Saúde Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-08-07.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Mota (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e consultoria de operação de plano de assistência médico-hospitalar e promoção da saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$4.863.156,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-015623/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Viação Itu Ltda.

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares para transporte de alunos do ensino fundamental e vale transporte para funcionários da Secretaria Municipal da Saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Notas de Empenho nºs 1717 e 1718. Valores – R\$361.900,00 e R\$880.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao Senhor Prefeito.

TC-001837/026/06

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Salvador Franceli Neto.

**Advogados:** Eduardo Tuma, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-001837/126/06 e TC-001837/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Presidente da Câmara.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 26), devidamente atualizados. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001913/026/06

Câmara Municipal: Estância Hidrominal de Serra Negra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Alcides Dei Santi.

**Acompanham:** TC-001913/126/06 e TC-001913/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos sejam encaminhados à Assessoria Técnica, para apuração da quantia paga a maior aos agentes políticos, nos termos do item 2.2 do referido voto, e, em seguida, seja expedido ofício ao atual Responsável pelas contas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências necessárias ao recolhimento dos valores devidos, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão remetidas ao DD. Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001948/026/06

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2006.

**Presidente da Câmara**: Emerson Kiogi Tanaka.

Advogado: José Dimas Moreira da Silva.

**Acompanham:** TC-001948/126/06 e TC-001948/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2006, com recomendações à referida Câmara, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001978/026/06 **Câmara Municipal:** Cajati.

Exercício: 2006.

**Presidente da Câmara**: Simão Aparecido de Oliveira. **Acompanham:** TC-001978/126/06 e TC-001978/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajati, exercício de 2006, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente (cf. item 2.2 do voto apresentado pelo Conselheiro Relator e quadros de fls. 35 e 51), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003013/026/06, foi apregoada a presença do Dr. José Batista de Souza Neto, que havia requerido sustentação oral, constatando-se a ausência de Sua Senhoria.

TC-003013/026/06

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2006.

**Prefeito:** Carlos Adalberto Rodrigues.

**Advogados:** Sérgio Roberto Badaró, Jean Dornelas e José Batista de

Souza Neto.

**Acompanham:** TC-003013/126/06, TC-003013/226/06 e

TC-003013/326/06 e Expediente: TC-002654/008/07.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado – José Batista de Souza Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003083/026/06

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jorge Loureiro.

Advogado: João Severino Thomazini.

**Acompanham:** TC-003083/126/06, TC-003083/226/06,

TC-003083/326/06 e Expediente: TC-001464/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando: a instrução complementar, em autos apartados, dos itens "Outras Despesas" e "Pessoal" e a análise, em processos próprios, dos convites nºs 1, 2, 13, 54 e 58/06, devendo o expediente TC-001464/009/07 acompanhar os respectivos processos.

Determinou, por fim, em atendimento ao solicitado nos expedientes TC-033668/026/07 e TC-027010/026/07, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do relatório de Auditoria, do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003092/026/06

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2006.

**Prefeito:** Fuad Gabriel Chucre.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio

Baptista e outros.

Acompanham: TC-003092/126/06, TC-003092/226/06 e TC-003092/326/06 e Expedientes: TC-042511/026/06, TC-040053/026/06, TC-009969/026/08, TC-003734/026/08, TC-034586/026/06, TC-030105/026/06, TC-039148/026/06, TC-016269/026/06, TC-008168/026/06, TC-016270/026/06, TC-011197/026/06 TC-007154/026/06, TC-008707/026/07, TC-017376/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma dos expedientes TC-003734/026/08 e TC-009969/026/08, para instrução complementar.

TC-001657/026/02

**Recorrente**: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí – Ademir Pedro Victor – Ex-Presidente.

**Assunto:** Balanço Geral da DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, referente ao exercício de 2002.

Responsável: Ademir Pedro Victor (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-06, que julgou irregulares as contas, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP'S ao

Senhor Ademir Pedro Victor, nos termos do artigo 104, inciso II da mesma Lei.

**Advogados:** Mayr Godoy, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Luís Renato Vedovato e Julio Cezar da Silva Catalani.

**Acompanham:** TC-001657/126/02, TC-016952/026/03, TC-008472/026/03 e TC-032981/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí, referentes ao exercício de 2002, com ressalva das falhas subsistentes e recomendações.

Decidiu, em decorrência, cancelar a multa imposta ao Senhor Diretor Presidente Responsável.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da a qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.